

# AQUI ENTRE TODOS NÓS - SOBRE O TROTE DE MARÇO DE 2013 NA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG

MARCELO ANDRADE CATTONI DE OLIVEIRA  
DAVID GOMES

## RESUMO

O presente texto aborda o trote de março de 2013 na Faculdade de Direito da UFMG, no qual aconteceram manifestações de racismo e alusões ao nazismo. Divide-se em duas partes: a primeira, escrita antes dos resultados finais das investigações intertécnicas; a segunda, escrita depois desses resultados.

## PALAVRAS-CHAVE

Trote, racismo, nazismo.

## INTRODUÇÃO

Em março de 2013, ocorreu, como ocorre todo ano, mais especificamente duas vezes por ano, um conjunto de atividades destinadas à recepção de novas e novos estudantes na UFMG. Em uma de suas unidades, a Faculdade de Direito, o dia quinze daquele mês de março foi escolhido para que, já tendo acontecido em dias anteriores as atividades de recepção organizadas oficialmente pela UFMG como um todo e pela Faculdade de Direito em particular, nele acontecesse a recepção organizada pelas próprias e pelos próprios estudantes de períodos superiores, caracterizando, assim, o que é tradicionalmente conhecido como trote universitário.

Nesse trote, dois fatos chamaram atenção: em um deles, uma estudante foi pintada com cores escuras, suas mãos foram amarradas, teve de segurar um cartaz com os dizeres “Caloura Chica da Silva” e foi puxada, pela corda que a amarrava, por um estudante branco; em outro, um estudante foi amarrado a uma pilastra, tendo em torno dele outros três estudantes fazendo uma saudação nazista.

Em face da ampla repercussão gerada, a Faculdade de Direito nomeou uma comissão de sindicância para apurar internamente o ocorrido.

O presente texto tem por objetivo oferecer uma reflexão predominantemente política sobre os fatos narrados. Sua estrutura divide-se em duas partes, cujo marco divisório são exatamente os desdobramentos da sindicância instaurada. Nesse sentido, a primeira parte (I) foi escrita ao final do primeiro semestre de 2013, antes da Portaria n.º 059/2013 da Diretoria da Faculdade de Direito, portaria essa que foi a consequência direta dos trabalhos da comissão de sindicância<sup>1</sup>. A segunda parte (II) foi escrita no final de agosto de 2013, posteriormente à Portaria n.º 059/2013.

## PRIMEIRA PARTE<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO: ENTRE O NÃO-MAIS E O AINDA-NÃO

Não faz muito tempo. Não está mais aqui, à nossa frente. Mas, de certo modo, ainda permanece. Por outro lado, não demora muito para que retorne, não falta muito para que volte ou possa voltar uma outra vez. Por isso, embora ainda não esteja novamente aqui, ao alcance dos nossos olhos, seu vulto de algum modo já antecipa seu regresso. Entre um passado que permanece e um futuro que se antecipa, ou melhor, na tensão mesma

<sup>1</sup> A Portaria 059/2013 pode ser encontrada no seguinte endereço: <<http://www.direito.ufmg.br/images/stories/documentos/portarias/portaria0592013.pdf>>.

<sup>2</sup> Uma primeira versão desta primeira parte foi publicada, como contribuição ao debate interno, no jornal Voz Acadêmica, editado e distribuído pelo Centro Acadêmico Afonso Pena, órgão de representação dos estudantes de Direito da UFMG. Aqui, essa versão aparece completamente revista e ampliada.

entre um *passado presente*, teimoso em não passar, e o risco de um *futuro passado*, compulsivo em seu desejo de repetição: é aqui que estamos.

O trote ocorreu. Como de costume, perto do início do semestre. O semestre vai chegando ao fim, outro o sucederá. Novas e novos membros entrarão para a comunidade universitária da UFMG, para a comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da UFMG. Rituais de entrada e de passagem, de recebimento e integração, possivelmente, provavelmente, acontecerão. O trote, nome que se tem dado a esses rituais, acontecerá, voltará a acontecer: é entre aquele trote que já veio e esse outro que se anuncia que nos encontramos.

A euforia também já veio. Como costuma ser do seu feitio, levantou sua voz, procurou culpados, fez denúncias, ultrapassou alguns limites, cometeu uma ou outra injustiça em suas análises, prometeu lutas hercúleas, mudanças radicais, soluções fortes. Uma agenda positiva em direitos humanos. Depois — como igualmente costuma ser do seu feitio — passou, está passando.

O que ameaça vir agora, ainda mais eufórico, mais eloquente e mais perigoso do que a euforia, embora sempre de alguma forma ligado a ela, é o silêncio. O silêncio e o esquecimento. É também entre o peso dessas duas figuras, desses dois sintomas humanos tão irmãos e mais ou menos espelhados quanto o passado e o futuro, que nos situamos: entre uma euforia passada cujos ecos ainda não deixam de se fazer ouvir e um silêncio ameaçador cujos ruídos — sempre paradoxais — desde já assombram.

*Entre.* Talvez não haja um lugar que se mostre melhor como convite ao pensar do que aquele lugar no qual estamos *entre*. Mais do que isso, não é sempre *entre* que estamos quando pensamos? Entre um não-mais e um ainda-não que é o *locus* da atividade do pensar, o *locus* que permite que pensemos e que inclusive nos pensemos — pensemos sobre nós mesmos—, para então retornarmos à corrente infundável da história e dos assuntos humanos e podermos sobre eles exercer algum tipo de julgamento?

Este é certamente um conjunto de reflexões que tomam como referência a discussão filosófica entre Karl Jaspers e Hannah Arendt, e não é sem motivo que já de partida a invocamos. O advento do totalitarismo provocou um conjunto infundável de reflexões por parte de autoras e autores de distintos campos e perspectivas. Arendt foi, sem dúvida, um dos nomes que mais se destacou na tentativa de discutir filosoficamente o nazismo e seu significado. É nesse quadro político e filosófico que foram escritos alguns de seus livros mais conhecidos, como *Origens do Totalitarismo* (Arendt 2012) e *Eichmann em Jerusalém* (Arendt 1999). É também nesse quadro que ganharão corpo alguns de seus principais conceitos, como o conceito de *banalidade do mal*. No debate entre ela e Jaspers (Arendt e Jasper 1992), tendo como pano de fundo ainda o mesmo quadro, um outro conceito assumiu centralidade: o conceito de *responsabilidade*, imprescindível para a reflexão empreendida abaixo.

Dois outros conceitos ‘arendtianos’ complementam a justificativa dessa invocação:

os conceitos de *pensar* e *julgar*. Ambos constituem categorias centrais da obra de Hannah Arendt. Mas, em que pese seja possível encontrar referência a eles ao longo de toda essa obra, um texto específico dedicado a cada um deles somente surgiria no final da trajetória, acadêmica e de vida, ‘arendtiana’. Intitulado *A Vida do Espírito* (Arendt 2000), seu último livro foi pensado para ser inicialmente dividido em dois volumes: o primeiro, dedicado à atividade do pensar, onde seria trabalhada profundamente, dentre outras, a questão do lugar do pensamento, a questão do espaço *entre, entre um não-mais e um ainda-não*, que é onde estamos quando estamos pensando (Arendt 2005); o segundo, dedicado às atividades do querer e do julgar. Arendt chegou a escrever os dois volumes. No segundo, entretanto, ateu-se só ao querer. O julgar, ao que tudo indica, teria passado a constituir-se como objeto de um volume à parte. Desse último volume do último livro, porém, não restou mais do que o título e duas epígrafes, uma de Catão, a outra de Goethe. Logo, a reflexão ‘arendtiana’ acerca do julgar somente pode ser apreendida pela aproximação de textos e trechos esparsos e fragmentários (Arendt 2003a; 2003b; 2004). Por esse método, contudo, é possível chegar a algum esclarecimento sobre a relação entre pensamento e julgamento, entre pensar e julgar,

o julgar se distingue tanto da vontade quanto do pensamento. Em relação a este, porém, a atividade do julgar permaneceria em estreita ligação: com o pensar, os homens se retiram do mundo para uma atividade que não tem como finalidade nenhum produto fora de si mesma; com o julgar, os homens retornam ao mundo. Nesse retorno, o julgar, após o efeito liberador do pensar, empresta realidade a este, torna-o manifesto no mundo das aparências. O pensar não se manifesta como conhecimento, mas como capacidade de distinguir o belo do feio, o certo do errado. Essa capacidade de distinção é exatamente o juízo (Cattoni e Gomes 2013:91).

Por conseguinte, num momento em que a comissão de sindicância nomeada no âmbito da Faculdade de Direito para apurar os fatos ocorridos já terminou seus trabalhos e elaborou seu relatório, mas em que este ainda não foi tornado público (foi enviado antes à Procuradoria Jurídica da UFMG), propomos, e nos propomos, *refletir* acerca do trote a partir de uma ótica predominantemente política: neste momento, neste momento *entre* em que nos encontramos, é importante, é imperativo, é imprescindível mesmo que não percamos a oportunidade de tentar pensar e *refletir politicamente* sobre tudo isso.

## A LÓGICA DA VIOLÊNCIA E OS PRENÚNCIOS DO OCORRIDO

Não poderia ser surpresa o que aconteceu no trote do mês de março de 2013. Há muito, algo mais ou menos assim, como uma profecia, vinha sendo anunciado. Quando, no trote do segundo semestre de 2010, pedaços de carne crua, ou alguma coisa similar,

foram espalhados pelo chão do Território Livre José Carlos da Mata Machado, aquilo seriam sinais claros de que uma escalada simbólica vertiginosa e extremamente violenta estava, havia já algum tempo, em curso.

O Território Livre José Carlos da Mata Machado é um pátio interno à Faculdade de Direito, sendo utilizado sobretudo como espaço de convivência entre estudantes e para a realização de alguns eventos, acadêmicos e festivos. O nome, José Carlos da Mata Machado, é uma referência ao estudante torturado e morto pela ditadura militar, expressão da resistência estudantil e de sua luta pela democracia.

Contudo, uma escalada profundamente contrária ao significado histórico do Território Livre estava em curso, escalada que se compunha dos trotes e das calouradas, dos jogos jurídicos e das canções da Associação Atlética Acadêmica, além das comemorações das Festas dos cem dias<sup>3</sup>.

Não o trote ou a calourada como um todo, como instituições de recepção e integração; não os jogos jurídicos como um todo, nem a Associação Atlética como um todo, nem as Festas dos cem dias como um todo. E não também apenas o trote, a calourada, os jogos jurídicos, a Associação Atlética e a comemoração dos formandos. Fazer tanto uma, quanto outra afirmativa seria adentrar a própria lógica dessa escalada de violência. Mas determinadas práticas e discursos de trotes, calouradas e Festas dos cem dias, determinadas práticas e discursos visíveis e audíveis em jogos jurídicos, em ritos sociais a eles ligados e em apresentações da charanga<sup>4</sup> da Atlética — essas práticas e esses discursos destacavam-se no ato de profetizar com voz clara e bem discernível o que estava por acontecer.

Mas qual seria a lógica de tal escalada? O que permitiria unir aqueles sinais e relacioná-los ao trote deste ano? Trata-se da lógica da violência como humilhação legitimada daquele ou daquela que puder ser representado como radicalmente outro. É exatamente isso o que permite que falemos de acontecimentos que têm lugar no Brasil do início do século XXI valendo-nos de termos como nazismo ou fascismo, conceitos originalmente carregados com a história e com as circunstâncias específicas da Alemanha e da Itália

3 Trata-se de evento festivo que acontece semestralmente e é organizado pelas turmas que se formarão no respectivo semestre. O nome deve-se ao fato de serem realizadas sempre numa data que antecede em cem dias a data prevista para a formatura.

4 Trata-se de grupo musical composto por estudantes de Direito e ligado à Associação Atlética Acadêmica.

da primeira metade do século XX<sup>5</sup>. Tanto lá quanto aqui, e não obstante diferenças importantes entre nazismo e fascismo, o que está em jogo é uma lógica da violência que se manifesta como uma humilhação dirigida a quem pode ser tomado ou tomada como não sendo igual a nós. E é só por isso que essa humilhação se legitima, pois, embora cruel e degradante, ela se realiza contra alguém diferente de nós, contra alguém que é radicalmente o outro — ou a outra — daquilo que nós somos. Pouco importa quão intensa seja a humilhação, e pode ser até melhor que ela seja a mais efetiva possível, chegando à beira da própria morte — *humilhação* extrema, a transformação do próprio corpo em *humus*, o retorno ao pó da terra, apagamento do corpo e condição de possibilidade do sepultamento da memória.

Respeitadas as devidas e necessárias proporções, é essa a lógica que vinha há algum tempo perpassando as atividades sexistas-machistas dos trotes, as letras igualmente sexistas-machistas da charanga e as letras dessa mesma charanga escritas em alusão a estudantes de faculdades privadas, além de outras manifestações como as ocorridas na Festa dos Cem Dias no final de 2012<sup>6</sup>. Que essa lógica descambasse para uma cena racista-sexista-machista ou que abrisse espaço para a representação de símbolos culturais relativos ao exemplo maior do tipo de violência e humilhação ao qual ela se refere — ou seja, o nazismo —, não surpreende.

Não surpreende tanto quanto não surpreendem as reações que se seguiram, não ao trote, mas à ampla repercussão que ele gerou.

## A REPERCUSSÃO DO TROTE E SUAS REAÇÕES: SOBRE A DISTINÇÃO ENTRE CULPA E RESPONSABILIDADE

Do lado daquelas e daqueles que compreenderam o tom agressivo e violador de direitos presente no trote, tratou-se muitas vezes de procurar culpados e de eximir-se de culpa e responsabilidade, de apontar o dedo e delimitar territórios: nós, progressistas,

5 Certamente, o uso desses termos não é de todo adequado, principalmente sob uma ótica 'arendtiana'. Ambos referem-se a arranjos políticos, institucionais, econômicos, culturais e sociais muito próprios, não sendo sequer de todo adequado o uso dos dois como sinônimos. A manutenção, todavia, desse uso no presente artigo explica-se pelo interesse em buscar dialogar de perto com a situação concreta vivenciada na UFMG e particularmente em sua Faculdade de Direito após o trote de 15 de março. O debate público que se seguiu a esse acontecimento valeu-se intensamente de ambos os termos. Assim, ao invés de recusar esse uso, pareceu-nos mais recomendável procurar compreender o que justificava, para as pessoas envolvidas naquele evento e em suas repercussões, o uso indistinto das expressões nazismo e fascismo. É dessa proposta de compreensão que emergiu a definição esboçada logo abaixo, isto é, o uso desses termos sendo justificado pela lógica da violência como humilhação extrema dirigida ao radicalmente outro, lógica essa que as atoras e os atores sociais envolvidos no trote e em suas repercussões pareciam enxergar tanto no nazismo e no fascismo quanto nos atos de 15 de março. De toda sorte, como fica claro no corpo do texto, essa definição não desconsidera, nem as diferenças significativas entre nazismo e fascismo, nem as diferenças de proporção entre esses dois acontecimentos e o trote.

6 No segundo semestre de 2012, quando da realização da Festa dos Cem Dias pela turma que se formaria no final daquele ano, uma série de atitudes de teor altamente violento marcou a comemoração. Dentre essas atitudes, destacam-se cantos homofóbicos, invasão de salas de aulas, ofensas pessoais a professores e ameaças.

contra outros e outras, conservadores e conservadoras; nós, democráticas e democráticos, contra outras e outros, autoritárias e autoritários; nós, maduras e maduros, contra outras e outros, jovens ingênuas e ingênuos; nós, indignadas e indignados, contra outras e outros, culpadas e culpados.

Mas não.

Essa delimitação de territórios, traçada desse modo, é impossível em um caso como o que aconteceu. Em primeiro lugar, ela se mantém atada à mesma lógica — ‘schmittiana’, é *mister* que se diga<sup>7</sup> — de separação radical entre nós e os outros, lógica da qual ela se pretende, ao menos em princípio, afastar. Em segundo lugar, tal delimitação é impossível pela sutil e fundamental diferença, da ótica da política, entre culpa e responsabilidade, diferença que deve ser marcada, e em um duplo sentido.

Em um primeiro sentido, nós, que não fizemos o trote, que não praticamos nenhum dos atos que nele tiveram lugar, nós não somos culpados por ele. Mas somos responsáveis. Respondemos — devemos responder e precisamos responder — pelo que ocorreu.

O trote se realizou por causa de uma série de circunstâncias que o tornaram possível, circunstâncias cuja reunião poderíamos chamar de *contexto*. Havia um *contexto* para o trote. Ele não aconteceu fora do tempo e do espaço. Aconteceu na Faculdade de Direito da UFMG, num momento — num período ou numa época, como se queira — em que nós estávamos aqui. Aconteceu na Faculdade de Direito, uma Unidade da UFMG, cuja retórica própria, com ares de oficialidade, tantas vezes insiste em reproduzir uma espécie de mitologia *patrimonialista*, ao denominá-la de Vetusta Casa de Afonso Pena<sup>8</sup> ou de Faculdade Livre de Direito<sup>9</sup>.

Sem dúvida, o trote não pode ser resumido fatalista e mecanicamente a esse *contexto*, sem se levarem em conta as singularidades dos sujeitos que o organizaram interagindo com tal *contexto*, influenciados por ele e o influenciando. Mas o *contexto* foi, de alguma maneira, em alguma medida, sua condição de possibilidade, uma condição hermenêutica que o permitia vir ao mundo: era possível fazer aquilo, ali, naquele momento. Talvez em outro lugar, em outra hora, não seria. Mas ali, naquela hora, sim.

Esse conjunto de circunstâncias ao qual podemos dar o nome de *contexto* é constituído por nós, ao mesmo tempo em que nos constitui. O *contexto* nos produz, assim como

7 Um dos conceitos mais lembrados da obra de Carl Schmitt, autor bastante estudado nos últimos anos, muitas vezes de maneira acrítica, na Faculdade de Direito da UFMG, diz respeito à sua definição da política como caracterizada pela oposição binária entre amigo e inimigo. Cf.: Schmitt 1982; Schmitt 1992

8 A expressão refere-se ao ex-Presidente da República, Afonso Pena, um dos principais responsáveis pela fundação da Faculdade de Direito, antes mesmo de sua integração à UFMG. Em geral, o uso da expressão parece carregar um sentido de reforço da antiguidade e do tradicionalismo da Faculdade de Direito.

9 A expressão refere-se a antiga denominação da Faculdade de Direito, de cunho meramente administrativo. Em geral, seu uso parece carregar tanto um sentido também de reforço da antiguidade e do tradicionalismo quanto uma alusão ambígua à ideia de liberdade interpretada em termos restritamente liberais.

produzimos o *contexto*. Por conseguinte, somos por ele responsáveis.

Assim, as perguntas mais adequadas não seriam aquelas que dizem: quem são esses, diferentes de nós, com os quais não concordamos, os quais desde já condenamos — quem são esses que fizeram o trote? Antes, deveríamos nos indagar: como nós, que dizemos não concordar com essas práticas, como nós, que nos colocamos contrariamente a tudo isso — como nós permitimos que o trote, que esse trote, acontecesse? Como pudemos permitir? Onde estávamos enquanto tudo acontecia? Estávamos aqui. Somos, pois, politicamente corresponsáveis pelo que aconteceu aqui.

O primeiro sentido da articulação diferenciadora entre culpa e responsabilidade diz, portanto: não somos culpados, mas somos responsáveis. Em um segundo sentido, todavia, essa articulação diferenciadora deve dizer: somos responsáveis, mas não somos culpados.

Tal segunda articulação, ou segundo sentido de uma e mesma articulação diferenciadora, justifica-se diante das reações, ainda dentre aquelas e aqueles contrários ao trote, que procuraram naturalizar a relação de causalidade entre o Direito — e a Faculdade de Direito — e o trote. Nos termos dessas reações, o Direito é autoritário, a tradição jurídica no país é autoritária, as pessoas que estudam Direito são autoritárias. Logo, é por isso que houve o trote.

O conteúdo dessas assertivas não é totalmente falso, mas as relações causais que constroem são falaciosas, ao mesmo tempo em que novamente reproduzem a lógica segregacionista — aquela cisão radical entre nós e os outros — da qual elas parecem querer se afastar. São falaciosas tanto porque situações semelhantes ao trote poderiam em princípio acontecer, como de fato acontecem, em outras Unidades da UFMG e em outros lugares da sociedade — em outros *contextos* semelhantes, portanto—, quanto porque nem só de autoritarismo se faz o Direito, as pessoas que lidam com o Direito e a tradição jurídica no país. Há, por exemplo, professores e alunos — de hoje e de ontem — na Faculdade de Direito da UFMG que historicamente deram, literalmente, a vida na defesa dos direitos humanos, da democracia e da justiça social. Uma lembrança fundamental nesse sentido, embora não a única, é o próprio José Carlos da Mata Machado, que nomeia o Território Livre, acima citado. Além disso, há igualmente perspectivas teóricas que lutam, internamente ao Direito, contra a tendência — certamente inegável — a um conservadorismo autoritário que contamina sua compreensão e sua dinâmica. Por fim, neste ano em que se celebram os vinte e cinco anos da Constituição de 1988, é imprescindível nos afastarmos dessa leitura estereotipada do Direito e nos indagarmos acerca das importantes contribuições emancipatórias dessa Constituição nas últimas duas ou três décadas, bem como, com base nisso, acerca da relação mesma entre Direito e emancipação social.

É a essa tradição libertária e igualitária que nos filiamos, nós que — conquanto pessoas do Direito, membros da Faculdade de Direito — não concordamos com as práticas do trote e demais práticas semelhantes às do trote, e é exatamente essa tradição que

nos permite colocarmo-nos contrários a elas e assumirmos, não sem pesar, a responsabilidade por elas. Responsabilidade, mas não culpa. Responsabilidade pelo que aconteceu e pelo *contexto* concreto que possibilitou que concretamente acontecesse, mas não culpa naturalizada pelo simples fato de sermos da área do Direito ou a e da Faculdade de Direito.

## A REPERCUSSÃO DO TROTE E SUAS REAÇÕES: A INCOMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA E A DIFÍCIL TAREFA DE LIDAR COM O OCORRIDO

Do lado daquelas e daqueles que não enxergavam o tom agressivo e violador de direitos que se manifestara no Território Livre, em de março de 2013, as reações trataram muitas vezes de assumir um caráter negacionista ou, inclusive, vitimizador, que via na repercussão dos fatos proporções absurdas e recusava qualquer possibilidade de encaminhamento para o que ocorreria. Nada de mais havia acontecido, tudo não passara de uma brincadeira, e punir seria uma injustiça que, além de tudo, não resolveria o problema — até porque não havia problema a ser resolvido.

Todas essas reações, de um lado e do outro — do lado de quem compreendeu e do lado de quem não compreendeu a violência colocada em ato no trote—, abrem nosso horizonte e nos impelem a questionarmos, e a nos questionarmos, sobre o que fazer, sobre o que fazer agora, neste momento *entre* no qual nos situamos.

Em primeiro lugar, a punição. Alguma coisa grave ocorreu. E se houver, como acreditamos, a possibilidade de uma punição no interior da estrutura administrativa da Universidade e mesmo uma punição no âmbito penal, essa punição deve ser aplicada. Mas, obviamente, ela tão somente é possível nos limites das garantias do Estado Democrático de Direito. Em outras palavras, apenas se ela for possível como punição, não como vingança.

Para Hannah Arendt (2010: 294-303), a vingança, do ponto de vista da política — campo por excelência daquilo que acontece *entre* os seres humanos e que tem como sua condição a pluralidade humana —, nos engessa num círculo vicioso que nos impede de agir em uma direção diferente e de começar algo novo. O oposto da vingança seria o perdão e a alternativa ao perdão seria a punição, pois ambos são igualmente capazes de interromper a cadeia de acontecimentos e possibilitam, por isso, que novas ações possam surgir em direções outras, que novos começos possam vir ao mundo. É preciso nos afastarmos da vingança. Ao contrário dela, tanto o perdão quanto a punição, a punição não-vingativa, colocam um ponto final na cadeia anterior de ações e reações e nos propiciam agir diferentemente, começar projetos novos, seguir em frente.

Se é preciso que nos afastemos da vingança e se, por outro lado, perdoar em um caso como o que estamos aqui discutindo seria um ato de extrema irresponsabilidade

política para com o pluralismo, a democracia e os direitos humanos, e também um ato de perigosas consequências futuras dada a imprevisibilidade da interminável cadeia de ações e reações que se desdobram a partir da ação inicial (o trote, no nosso caso), a alternativa que nos resta é punir. Punir aqueles e aquelas que puderem ser devidamente identificados e identificadas como autores e autoras dos atos agressivos e violadores de direitos que marcaram o trote.

Em segundo lugar, para além da punição. Pois se damos ao *contexto* a relevância que damos, é necessário agirmos também nele, sobre ele, algo que a punição sozinha não pode nem deve fazer, sob pena de ser instrumentalizada em prol de um suposto sentido pedagógico que traz consigo inelutavelmente o risco da arbitrariedade e, logo, uma vez mais da reprodução da lógica da violência. Neste ponto, a principal questão que se levanta é: o que fazer em face de tanta gente que sequer concorda que o trote teve fortes traços racistas, sexistas e nazifascistas? Como construir um diálogo que permita a compreensão desses traços, que propicie o entendimento da gravidade daquele evento e de outros similares?

Essa é a tarefa mais difícil que se coloca a nós. Ela envolve, e exige, práticas educativas e institucionais amplas e distintas das que temos adotado. Muito embora sem pretensão exaustiva, essas práticas podem ser reunidas nos seguintes grupos: primeiramente, são necessárias e urgentes, no curso de Direito assim como nos cursos de graduação em geral, mudanças curriculares aptas a trazer para dentro da sala de aula discussões aprofundadas sobre a pluralidade social e o respeito às diferenças. Pluralidade e diferença são características marcantes da sociedade brasileira contemporânea, características essas que, por conseguinte, são reproduzidas em um nível micro no interior das Universidades. Logo, sem a devida reflexão acerca dessas características, corre-se o risco de que a comunidade universitária padeça também das patologias que marcam a sociedade como um todo, com a pluralidade transformada muitas vezes em sectarismo e com as diferenças transformadas em desigualdades e motivos legitimantes da violência e da dominação. Porém, certamente mudanças curriculares não serão suficientes sem uma adequação dos marcos teóricos utilizados como chave interpretativa da realidade. No caso específico da Faculdade de Direito, é possível perguntar, por exemplo, em que medida um *excesso schmittiano*, por um lado, combinado ao neutralizador elogio da gestão administrativa em detrimento da ação política institucional, por outro, ambos facilmente verificados nos últimos anos, não guardam alguma relação com o trote, com suas repercussões, com as reações às repercussões e com certa *economia da exceção* presente em tudo isso. Finalmente, dentro ainda desse primeiro grupo, é necessário que mudanças curriculares e revisões teóricas sejam acompanhadas de novas práticas pedagógicas, pois parece haver uma relação forte entre práticas pedagógicas autoritárias e comportamentos violentos verificados internamente à comunidade universitária. Desse modo, mudanças curriculares, revisões operadas nos referenciais teóricos e alternativas pedagógicas

mais democráticas e emancipatórias comporiam um primeiro grupo de ações a serem colocadas em pauta como estratégia de enfrentamento às várias formas de violência e opressão dentro da Universidade.

De maneira complementar à sala de aula, é necessário que sejam criadas outras esferas nas quais a discussão sobre a pluralidade e a diferença possa assumir o caráter de um diálogo contínuo entre atoras e atores sociais diversos, estudantes, professoras e professores, servidoras e servidores. Afinal, se o problema de que tratamos aqui é um problema da comunidade universitária como um todo, é imprescindível que toda ela seja chamada a discuti-lo. Isso pode ser materializado por meio de fóruns, presenciais e virtuais, permanentes de discussão, bem como por meio do planejamento, ao longo do ano, de atividades temáticas esparsas, mas interligadas. Além de um lugar para troca e difusão de informações, experiências e opiniões, esses fóruns e atividades poderiam constituir-se em espaços de integração que serviriam exatamente de exemplo concreto de um convívio marcado pela pluralidade e pelo respeito à diferença. Fóruns e atividades interligadas em um planejamento mais amplo, ambos abertos aos diversos segmentos que compõem a comunidade universitária, comporiam um segundo grupo de ações.

Dentro de um terceiro grupo de ações, poderiam ser situadas as inovações internas à estrutura institucional da UFMG. A construção de uma rede de órgãos e setores administrativos destinados a lidar com problemas relativos à violência nos distintos *campi* que compõem a Universidade contribuiria significativamente para o enfrentamento dessa violência. Um primeiro passo nessa direção seria a criação de uma ouvidoria central integrada interdisciplinarmente por profissionais devidamente capacitados para essa tarefa.

Mas nenhuma dessas medidas — mudanças curriculares, revisões teóricas, novas práticas pedagógicas, fóruns, atividades temáticas, inovações na estrutura administrativa universitária — será eficaz se não conseguirmos encontrar caminhos de comunicação que tornem nosso discurso compreensível. É preciso falar, é necessário que repitamos insistentemente, indignadamente e incansavelmente, o grau de violência contido naqueles gestos de março. Mas é urgente encontrarmos um modo de nos fazermos compreensíveis em nossa insistência e em nossa indignação.

Todas essas propostas ganham ainda mais relevo no cenário que se avizinha. O sistema de cotas virá mudar o rosto da Universidade pública brasileira, virá alterar sua composição social, política e econômica, colocando em xeque padrões e configurações há muito estabelecidos. Essas alterações chegarão à UFMG, chegarão à Faculdade de Direito da UFMG. Se não iniciarmos, desde já, um movimento para a constante reflexão pública acerca das cotas e do seu papel inclusivo e para medidas concretas relativas a isso, o risco de gestos como os do trote e mesmo de atos ainda mais violentos se repetirem é imenso. Pois políticas meramente liberais de redistribuição — como o são as cotas — não alcançam seu objetivo, ou o têm pervertido, se não vêm acompanhadas de iniciativas voltadas

para a questão da pluralidade, da diferença e do reconhecimento<sup>10</sup>.

Uma última nota: não parece possível dissociar o que aconteceu — o que vinha e vem acontecendo — e o que aqui dissemos sobre isso que aconteceu — que vinha e vem acontecendo — de uma reflexão mais ampla acerca da democracia brasileira e do que nela ainda permanece de traços autoritários. Em outras palavras, não é possível nos afastarmos aqui de uma preocupação teórica e cívica com o problema da justiça das transições políticas, com o tema da justiça de transição. Muitos se perguntam o que isso tem de ver com experiências atuais de violência e de desrespeito. Acontece que inúmeros estudos<sup>11</sup>, no Brasil e ao redor do mundo, mostram que a falta de compromisso com o resgate da história, assim como da memória, de períodos autoritários, contribui para um recalque coletivo da violência vivida, para a persistência de práticas e de traços de uma cultura autoritária, sentimentos de revolta, de impunidade, de falta de horizontes. Sem um debate público, amplo e aberto, não há como fazer um acerto de contas com o passado. O risco é, outra vez, o da repetição, o da repetição do autoritarismo nas mais diversas formas, incluindo o cotidiano das relações sociais. Seja no desrespeito brutal a legítimas manifestações populares, como se pôde assistir e vivenciar em junho de 2013 por todo o Brasil, seja onde talvez menos se poderia esperar — numa Universidade pública, por exemplo. Nesse sentido, a proposta concreta de uma comissão da verdade na Faculdade de Direito da UFMG, tanto quanto a extensão dessa comissão para toda a UFMG, é de fundamental importância.

Temos a oportunidade de aprender com o que ocorreu, de transformarmos o ocorrido em um momento de aprendizagem única acerca da convivência acadêmica plural e de utilizarmos isso em prol da consolidação de uma comunidade universitária mais justa e mais democrática. Essa aprendizagem, para que não signifique fracasso e retrocesso, dependerá do que optaremos por fazer neste momento, aqui e agora. Neste momento *entre* no qual nos encontramos, com todas as tensões que nele se descarregam de um passado que insiste em não passar e de um futuro que, temeroso de não ser mais do que a repetição de tal passado, teima em antecipar-se e colocar no jogo seus medos e suas angústias, mas também suas mais sinceras esperanças no porvir.

10 Para uma abordagem introdutória à discussão sobre a categoria do reconhecimento, cf.: HONNETH 2009a. Para desdobramentos dessa abordagem em direção a uma reflexão sobre o problema da justiça, cf.: Fraser; Honneth 2006; Honneth 2007. Para as atuais reflexões de Axel Honneth procurando situar sua teoria do reconhecimento no horizonte de debate das teorias da justiça contemporâneas, cf.: Honneth 2009b; Honneth 2011.

11 Os últimos anos acompanharam um incremento substantivo da produção nacional voltada ao tema da justiça transicional e, particularmente, ao problema dos efeitos de continuidade oriundos de um legado autoritário não-tematizado publicamente. Um excelente panorama das pesquisas envolvendo esse tema pode ser encontrado nos distintos números da Revista Anistia Política e Justiça de Transição, disponíveis no seguinte link: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B67064208-Do44-437B-9F24-96E0B26CB372%7D>>.

Não houve racismo. Menos ainda apologia ao nazismo ou ao nazi-fascismo. Como poderia ter havido? Como, se o que marca a brasilidade do brasileiro<sup>13</sup> é a harmonia das raças, fruto de um processo de miscigenação no qual toda violência dessa mistura se dissipa, se dissolve e se oculta – ou simplesmente se justifica? Se não há racismo no Brasil, como poderia ter então havido racismo na Faculdade de Direito da UFMG, cuja história se acredita confundir com a própria história da República Brasileira?

Não, não houve racismo. Não poderia ter havido. Nada, nenhum indício, sinal ou traço aponta ou poderia apontar nesse sentido. E, se não houve racismo, se não o houve porque nunca poderia ter havido, menos ainda poderia ter se manifestado ali, naquele Território Livre, aquela que em termos de ideologia representa o apogeu de um discurso fincado na segregação das raças e levado às últimas consequências sob a forma da eliminação radical do outro – e da outra: não houve também apologia ao nazismo. Se não houve e não poderia ter havido manifestações racistas, menos ainda poderia ter algum dia existido qualquer alusão favorável ao nazismo.

Mas algo aconteceu. A repercussão ampla – no meio acadêmico, no campo político, na mídia em geral – dizia que algo acontecera, que algo grave houvera acontecido e que, portanto, uma resposta precisava ser dada. Era preciso responder, explicar. A alternativa do simples esquecimento, da simples espera para que o tempo cumprisse seu papel de esmorecer toda imagem e toda palavra, toda lembrança, todo apelo e toda dor, não era uma alternativa que estivesse disponível.

A explicação veio. Como portaria da direção da Faculdade de Direito da UFMG. Essa portaria, considerando a sindicância antes realizada e o parecer da Advocacia-Geral da União (no caso, a Procuradoria Jurídica da UFMG), instaurou processo administrativo disciplinar contra boa parte dos estudantes do segundo período do curso diurno de Direito da UFMG, por terem aplicado trote aos estudantes do primeiro período desse

12 Conforme informado no início do texto, esta segunda parte foi escrita no final de agosto de 2013, após a Portaria 059/2013 da Diretoria da Faculdade de Direito da UFMG, portaria essa que foi o resultado imediato dos trabalhos realizados pela comissão de sindicância instaurada para averiguar os acontecimentos do trote de 15 de março de 2013.

13 Sem dúvida, esta segunda parte do texto ficaria enriquecida por uma referência mais aprofundada à história do pensamento social brasileiro. Afinal, uma discussão de fôlego sobre o racismo no Brasil precisa passar pelo menos pelo pensamento racista do século XIX e início do século XX e pela suposta inversão operada por Gilberto Freyre, seguindo os rastros desse debate e os múltiplos olhares e vozes que se integraram criticamente a ele até seus desdobramentos contemporâneos. Entretanto, os limites pensados para este artigo e a proposta que o guia desde o início – a saber, não exatamente uma análise do racismo, mas uma reflexão politicamente elaborada sobre, e um diálogo de perto com, um acontecimento específico e suas repercussões efetivas e potenciais – não permitem esse aprofundamento. De igual maneira, os problemas possivelmente envolvidos nas punições específicas para a prática do racismo – assim como toda disputa jurídico-hermenêutica acerca da diferença entre racismo e injúria racial e do alcance jurisprudencial do discurso de ódio – não foram abordados, exatamente pelo intuito de realização de uma reflexão política, não jurídica, sobre o acontecimento do trote. Para uma leitura crítica recente e inovadora do tema do pensamento social brasileiro, bem como do tema do racismo, cf.: Souza 2009.

mesmo curso; instaurou igualmente processo administrativo disciplinar contra boa parte dos estudantes desse mesmo primeiro período, por terem contribuído financeiramente e participado das atividades do trote; finalmente, instaurou também processo administrativo disciplinar contra integrantes da Diretoria do Centro Acadêmico Afonso Pena, órgão estudantil responsável pela representação do corpo discente de Direito na UFMG, por terem distribuído gratuitamente e comercializado bebidas alcoólicas durante o evento. A justificativa e o fundamento da portaria estariam na existência de normas universitárias que proíbem todas essas condutas. No total, cento e noventa e oito estudantes processados.

Nada dito sobre os atos de aspecto racista. Nada dito sobre os atos de alusão ao nazismo. Por outro lado, a acusação generalizada, a possibilidade da punição generalizada, sem individualização das condutas, contrária exatamente às garantias do Estado Democrático de Direito e com ares muito mais próximos aos da ideia de uma vingança exemplar.

Não é de hoje que eventos semelhantes acontecem. Não é de hoje que trotes ou outras manifestações festivas, seja na Faculdade de Direito ou em outras Unidades da UFMG, são realizadas, e o são com consumo, distribuição e venda de bebida alcoólica, mesmo contrariando disposição normativa universitária em sentido contrário. Sem dúvida, em parte, esse uso do álcool é simples quebra de regras, ou desconhecimento de regras, ou mesmo mera desconsideração de regras. Em parte, porém, esse mesmo uso assume o caráter político de contestação em face de uma normatização universitária autoritária, desproporcional e não-razoável, pretendendo, com a desobediência civil e com a instauração do conflito, a ampliação e a efetividade da democracia dentro da Universidade — não é sempre somente assim que a democracia se amplia e se efetiva?

Qualquer que seja o caso, fato é que é conhecimento público e notório a realização do trote e de outras festas, nas quais se faz presente, praticamente sem exceções, o consumo, a venda e/ou a distribuição de bebidas alcoólicas.

Em outras palavras, o que aconteceu em março de 2013 não foi novidade alguma. Aconteceu o que sempre acontece, o que todo mundo sempre viu acontecer. E é nisso que reside o duplo caráter, a um só tempo irônico e trágico, da explicação dada pela Faculdade de Direito da UFMG sobre o que aconteceu: aconteceu o que sempre acontece.

Aconteceu o que sempre acontece porque o trote sempre aconteceu, porque festas sempre aconteceram, porque o uso e a circulação do álcool sempre aconteceram. Mas, por uma outra perspectiva, aconteceu o que sempre acontece porque o racismo sempre acontece, porque o racismo acontece o tempo todo em nosso cotidiano, em nossas relações pessoais, sociais e institucionais, e acontece tanto que quando acontece não passa de algo comum, que pode soar, no máximo, como uma grande brincadeira.

Aprofundando um pouco mais, não houve racismo porque existe racismo o tempo todo, e, portanto, não é sequer possível destacar um ato dentro desse contínuo, dentro

dessa sequência indeterminada. Não houve racismo, não poderia ter havido racismo — e, logo, também não a alusão ao nazismo —, porque as relações pessoais, sociais e institucionais no Brasil são relações nas quais não seria possível identificar práticas fundadas na segregação racial. Todavia, a impossibilidade de se identificar o racismo não significa, como se poderia pretender, a ausência do racismo. Ao contrário, significa a prova cabal de um racismo difundido, proliferado, profundamente arraigado e tornado tão comum que parece ser tudo menos ele mesmo.

É esse o sentido que se desdobra quando se toma a condução como um todo do caso pela Faculdade de Direito da UFMG. Depois de tantas e tantas repetições de trotes e circulação de bebidas, com conhecimento amplo da comunidade acadêmica, desta vez se tomou uma atitude repressora, desta vez se fez presente a possibilidade da punição, logo desta vez, quando o que estava em jogo, e gerou toda a repercussão que fez ser imperativa a instauração da comissão de sindicância, tinha por tema uma outra coisa, uma outra coisa tornada de conhecimento nacional pela violência simbólica que expressava.

Algo aconteceu, e era preciso explicar. A explicação foi simples: aconteceu apenas o que sempre acontece. Por sempre haver, não houve agora; por haver em todo lugar, não houve ali: “não, não houve racismo”.

Como dissemos na primeira parte deste texto, porém, nem só de autoritarismo se faz o Direito e a tradição jurídica no país. Em seguida à publicação da Portaria 059/2013, uma série de manifestações públicas de professores, professoras e estudantes de graduação e pós-graduação se fizeram ouvir. Plurais em suas colocações, elas vieram unidas pelo mesmo objetivo de contestar o tratamento institucional dado pela Faculdade de Direito da UFMG ao caso. Destacam-se, nesse sentido, as cartas públicas lançadas pelo Centro Acadêmico Afonso Pena, pelo Centro Acadêmico de Ciências do Estado — órgão de representação estudantil do bacharelado em Ciências do Estado, curso que compartilha com o bacharelado em Direito o prédio da Faculdade de Direito — e por discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

Cabe destacar também recurso interposto em face da Portaria n.º 059/2013. Esse recurso foi construído a partir de um diálogo entre integrantes da Faculdade de Direito e professores, professoras e estudantes ligadas e ligados a outras unidades da UFMG. No momento em que o presente texto é finalizado<sup>14</sup>, tal recurso já foi distribuído para relatoria e aguarda, portanto, julgamento na Congregação da Faculdade de Direito.

Além disso, no início do segundo semestre de 2013, o Centro Acadêmico Afonso Pena empenhou-se em realizar atividades de recepção de calouros e calouras dando destaque ao tema dos direitos humanos e das desigualdades existentes no Brasil.

Dos órgãos oficiais da própria estrutura institucional da Faculdade de Direito, contudo, além da portaria acima discutida, nada até agora foi feito.

Não concordamos, desde o início<sup>15</sup>, com a busca desenfreada por culpados, com as acusações desmedidas e com as arbitrariedades das punições. Entendíamos, como continuamos a entender, que a punição era necessária, mas de modo individualizado, e apenas se ela se mostrasse possível, depois das devidas investigações, nos termos das garantias do Estado Democrático de Direito. Entendíamos, ainda, que essa punição deveria referir-se à responsabilidade pela prática de atos racistas e pela alusão ao nazismo. Infelizmente, a opção materializada na Portaria n.º 059/2013 seguiu um caminho oposto: a punição generalizada, o desrespeito ao Estado Democrático de Direito e o ocultamento dos traços de racismo e nazismo por meio da condenação, de um lado, do trote como um todo e, de outro, apenas por causa do consumo, venda e distribuição de bebidas alcóolicas.

Não concordávamos, como continuamos não concordando, com as acusações desmedidas porque nossa preocupação central não era, como não é, rotular toda uma geração de estudantes de Direito da UFMG — ou toda uma turma, ou mesmo todo um grupo menor de estudantes — como racistas e nazistas. Nossa maior preocupação era compreender e demonstrar todo um *contexto* que propiciava aquele acontecimento, todo um contexto social e institucional que se oferecia como propício aos atos de 15 de março de 2013, contexto perante o qual era preciso assumir a responsabilidade, assumir a responsabilidade. Pois, se não o nazismo, certamente o racismo no Brasil manifesta-se não tanto como intenção subjetivamente racista, mas sobretudo como institucionalização social e institucional de um conjunto de práticas fundadas na segregação racial simbólica e prática, como institucionalização de um *contexto* — para não falarmos de estruturas — racista, que torna inclusive invisíveis atos destacados de racismo, reinterpretados como simples brincadeiras típicas da tradição histórica e cultural brasileira. Isso ajuda a entender, por exemplo, a permanência de tanto racismo no país, ao passo que tão pouca gente se assume como racista.

Diante desse quadro, enfatizávamos, e continuamos a enfatizar, a urgência de atuarmos sobre o *contexto*, a imprescindibilidade de agirmos sobre esse *contexto* se quisermos construir uma convivência acadêmica plural, justa, democrática e solidária, bem como contribuir para a construção de uma convivência social mais ampla com essas mesmas características.

15 Cf.: acima, a primeira parte do texto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. 1999. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras.
- \_\_\_\_\_. 2000. *A vida do Espírito: o pensar, o querer, o julgar*. Tradução: Antônio Abranches, César de Almeida e Helena Martins. 4. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000. (2 v.)
- \_\_\_\_\_. 2003a. Conferencias sobre la Filosofía Política de Kant In: \_\_\_\_\_. (Org.) *Conferencias sobre la filosofía política de Kant*. Tradução: Carmen Corral. Buenos Aires: Paidós: 21-142.
- \_\_\_\_\_. 2003b. Imaginación. In: \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. : 143-153.
- \_\_\_\_\_. 2004. *Responsabilidade e Julgamento*. Tradução: Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras.
- \_\_\_\_\_. A Quebra entre o Passado e o Futuro. (Prefácio). In: \_\_\_\_\_. *Entre o Passado e o Futuro*. Tradução: Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva: 28-42, 2005.
- \_\_\_\_\_. *A Condição Humana*. Tradução: Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- \_\_\_\_\_.; JASPERS, Karl. *Correspondence, 1926-1969*. Kohlen, L e Saner, H. (Eds.). Tradução: Robert e Rita Kimber. New York: Harcourt 1992.
- CATTONI, Marcelo; GOMES, David. Arendt e a Constituição da Política entre a Ação e o Julgar. In: \_\_\_\_\_.; \_\_\_\_\_.; ALVES, Adamo Dias. *Constitucionalismo e Teoria do Estado: ensaios de história e teoria política*. Belo Horizonte: Arraes 2013: 85-97.
- HONNETH, Axel. *Sofrimento de Indeterminação. Uma Reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Tradução: Denilson Luiz Werle e Rúrion Soares. São Paulo: Esfera Pública, 2007.
- \_\_\_\_\_.; FRASER, Nancy; 2006. *¿Redistribución o Reconocimiento?* Madrid y A Coruña: Ediciones Morata y Paideia.
- \_\_\_\_\_. 2009a. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: 34.
- \_\_\_\_\_. 2009b. A Textura da Justiça. Sobre os Limites do Procedimentalismo Contemporâneo. Tradução: Emil A. Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. *Civitas*, v. 9, n. 3: 345-368.

- \_\_\_\_\_. ANDERSON, Joel. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. *Cadernos de Filosofia Alemã*, n. XVII, 2011.
- SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Madrid: Alianza, 1982.
- \_\_\_\_\_. *O Conceito do Político*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- SOUZA, Jessé (Coord.). *A Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

# HERE AMONG ALL OF US - ON THE 2013 MARCH'S HAZING AT LAW'S SCHOOL OF UFMG

## ABSTRACT

This paper approaches the March's 2013 hazing at Law's School of UFMG, in which there have been racists manifestations and allusion to the nazism. It divides itself in two parts: the first one was written before the final results of internal investigations. The second one was written after those results.

## KEYWORDS

Hazing, racism, nazism.

## SUBMETIDO EM

Agosto de 2013

## APROVADO EM

maio de 2014

## SOBRE OS AUTORES

### MARCELO ANDRADE CATTONI DE OLIVEIRA

Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Estágio Pós-doutoral com Bolsa CAPES em Teoria e Filosofia do Direito na Università degli studi di Roma III. Professor Associado II da Faculdade de Direito da UFMG.

Contato: [mcattoni@gmail.com](mailto:mcattoni@gmail.com)

### DAVID GOMES

Bacharel, Mestre e Doutorando em Direito pela UFMG. Professor substituto do Departamento de Direito da UFOP.

Contato: [daviflg@yahoo.com.br](mailto:daviflg@yahoo.com.br)